

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 725ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.-

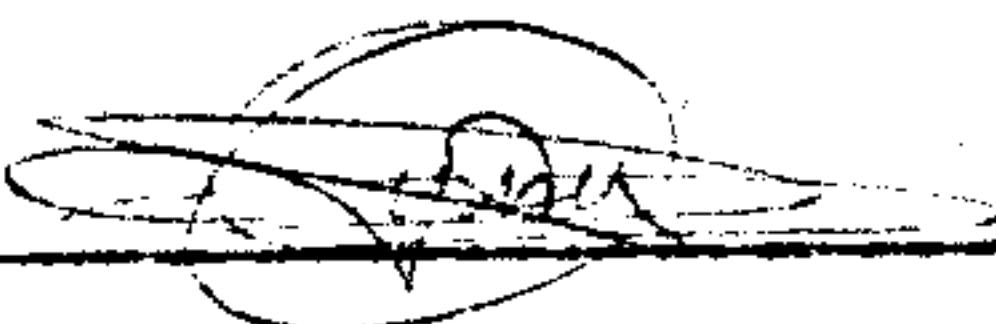
A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, uso de suas prerrogativas legais, manda que tenha execução a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Lixo, prevista no capítulo I, Seção I, artigo 60, item I do Código Tributário Municipal, fica reduzida para 0,06 % (seis centésimos por cento), do valor de referência por metro quadrado, para as unidades residenciais e 0,08 % (oito centésimos por cento), para Comércio/Serviço, Unidades Industriais e Unidades Agropecuária.

Art. 2º - O anexo IX da Lei nº 704 de 20 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 1º de dezembro de 1977.-



(Dr. DYMAS ESPÍNDULA ROSSI)

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ITABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

- 1 - Unidades residenciais.....0,06% do VR por m2 / ao ano.
- 2 - Comércio/Serviço.....0,08% do VR por m2 / ao ano ,
- 3 - Industrial.....0,08% do VR por m2 / ao ano
- 4 - Agropecuária.....0,08% do VR por m2 / ao ano

A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo de 50% do Valor de Referência.

